

CONTRATO nº 033/SVMA/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 002/SVMA/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.204.965-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 57.646.374/0001-04

OBJETO: Contratação de serviços e obras de adequação das instalações do Planetário do Parque Ibirapuera, nos termos do ANEXO I, parte integrante do Edital.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 913.662,74 (novecentos e treze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.541.3020.3404.4.4.90.51.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 29409/2015

PRAZO: 90 (noventa) dias a contar da data fixada na Ordem de Início

O Município de São Paulo por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pela Senhora Chefe de Gabinete, Sra. **LAURA BERNARDES**, conforme atribuição delegada pela Portaria nº 85/SVMA-G/2014, doravante designada simplesmente **PREFEITURA** e de outro, a empresa **MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com endereço na Rua Acarapé, nº 322, Saúde, São Paulo, SP, CEP: 04139-090, telefone: 2061-3871, e-mail: macor@osite.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 57.646.374/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO CORIO**, portador da cédula de identidade RG nº 8.632.688-0 – SSP/SP, CPF/MF sob o nº 323.683.216-91, residente e domiciliado na Rua José Ubaldo Lomonaco, nº 297, Jardim da Glória, São Paulo, SP, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com despacho homologatório exarado às fls. 444/445 do processo administrativo em epígrafe, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 19/03/2015, pág. 82, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Municipal 13.278, de 07 de janeiro de 2.002, Lei Municipal 14.145, de 07 de abril de 2006, Decreto Municipal 44.279, de 24 de dezembro de 2.003 e normas gerais da Lei Federal 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus elementos característicos

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de serviços e obras de adequação das instalações do Planetário do Parque Ibirapuera nos termos do ANEXO I, parte integrante do Edital, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los nos moldes do constante da Tomada de Preços nº002/SVMA/2014, Memorial Descritivo de fls. 240/242, Planilha de Orçamento de fls. 285/286, Proposta Comercial de fls. 284 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.
- 1.2. Fica também fazendo parte deste Contrato, a Ordem de Início e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime De Execução

- 2.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.
- 2.2. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor Do Contrato E Dos Recursos

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 913.662,74 (novecentos e treze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3020.3404.44.90.51.00.00 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 29409, no valor de R\$ 913.662,74 (novecentos e treze mil e seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA

Dos Preços e Reajuste

- 4.1. Os preços para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento de Custos Unitários apresentados pela licitante ou os preços do Orçamento de Custos da PMSP mantidos pelo licitante incluídos o BDI.
- 4.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.1.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.
- 4.2. Nos casos de eventuais serviços não previstos contratualmente e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, TOTAL e quantitativos), de maneira a demonstrar o

- impacto da despesa sobre o valor contratual, sempre respeitados os requisitos e limites impostos pela Lei Federal 8.666/93.
- 4.2.1.** O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 4.2.2.** A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 10.2 das Disposições Gerais do edital.
- 4.2.3.** A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.
- 4.3.** Os preços unitários para execução de serviços não previstos contratualmente serão indicados pela Contratada, observados os parâmetros determinados na Tabela mencionada no item 7 “a” de II-DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS (onde estará incluído o BDI proposto pela contratada), com data-base do mês da apresentação da proposta.
- 4.4.** Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.5.** Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 4.6.** Os preços previstos no contrato não poderão ser reajustados por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado pela Lei Federal nº 10.192/01 e pelo Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 4.7.** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA

Da Medição

- 5.1.** A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de cada parcela.
- 5.2.** As medições serão efetuadas pelo gestor do Contrato, conforme a prestação de serviços e de acordo com as Especificações Técnicas **ANEXO I**.
- 5.3.** A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o oitavo dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.4.** No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 92/2014, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos

termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005, de 29 de abril de 2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

- 5.5.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

- 6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação exigida, para a respectiva etapa do cronograma, com a entrega, análise técnica e aprovação por parte do fiscal dos serviços executados.
- 6.1.1.** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2.** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.2.2.** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- 6.2.3.** Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 6.2.4.** Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;
- 6.2.5.** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.2.6.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 6.2.7.** Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
- 6.2.8.** Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
- 6.2.9.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.2.10.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 6.2.11.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

- 6.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.2.14. Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 6.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - 6.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - 6.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”
- 6.2.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
- 6.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 6.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede licitante;
 - 6.2.20.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 6.2.20, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO XIII** do Edital.
- 6.2.21. Outros documentos definidos no contrato.
- 6.3. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- 6.4. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

- 6.5. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 6.2.16 à 6.2.20, ou a falta dos documentos previstos nos itens 6.2.9 à 6.2.15, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 6.6. Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 6.7. Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
 - 6.7.1. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
 - 6.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
 - 6.7.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
 - 6.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.8. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.12. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.13. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

- 6.15. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.
- 6.16. Os pagamentos serão feitos em parcelas de acordo com os prazos constantes do Cronograma Físico-Financeiro.
- 6.17. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a ordem de serviços INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.
- 6.18. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- 6.19. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 6.20. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

- 7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **90 (noventa) dias** a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado somente por força do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma do edital, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição de penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA

Do Recebimento Do Objeto do Contrato

- 8.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 8.3. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado.
- 8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de no máximo 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93
 - 8.4.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos da execução do contrato.

- 8.5.** A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no projeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 8.6.** A responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção, segurança e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

9. CLÁUSULA NONA

Das Obrigações e das Responsabilidades Das Partes

9.1. À CONTRATADA:

- 9.1.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constante do ANEXO I. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 9.1.1.1.** A Contratada se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 9.1.2.** A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que os serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.
- 9.1.2.1.** A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente às instalações, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- 9.1.3.** A Contratada obriga-se a manter caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada. Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas na referida caderneta, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Décima – Das Penalidades.
- 9.1.4.** A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso adequado dos equipamentos de proteção individual.
- 9.1.5.** A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

- 9.1.5.1.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
- 9.1.6.** A Contratada assumirá também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do local de execução dos serviços.
- 9.1.6.1.** A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal subido, por meio de seus encarregados, preposto ou engenheiro responsável pelos serviços
- 9.1.7.** A Contratada obriga-se a colocar, no local, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, bem como implantar toda a sinalização necessária a salvaguardar a integridade física dos usuários que freqüentam ou transitam pelo local e nas áreas limediras a ele, isolando as áreas de intervenção.
- 9.1.8.** O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.
- 9.1.9.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 9.2. À Contratada compete ainda:**
- 9.2.1.** Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 9.2.2.** Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.
- 9.2.3.** Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via a fiscalização do contrato, quando solicitado;
- 9.2.4.** Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.
- 9.2.5.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 9.2.6.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

- 9.2.7.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.
- 9.2.8.** Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços contratados, por firma especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Administração.
- 9.2.9.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local, onde serão executados os serviços deste contrato, obrigando-se ainda:
- 9.2.9.1.** Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projeto, sem o conhecimento prévio, e por escrito, do Contratante.
- 9.2.10.** Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.2.11.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.
- 9.2.12.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.
- 9.3.** Compete à Contratante, através da fiscalização:
- 9.3.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.3.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.3.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.3.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.3.5.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar as mesmas para pagamento.
- 9.3.6.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.3.7.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

- 9.3.8.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas passadas ou em desacordo com as especificações técnicas do edital e seus anexos.
- 9.3.9.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.3.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 9.3.10.** Registrar na "Caderneta":
- a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

Das Penalidades

10.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

- 10.1.1. Multa por dia de atraso, referente ao início dos serviços:** 1% (um por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as conseqüências daí advindas,
- 10.1.2. Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços:** 1% (um por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, até o 20º dia de atraso, a partir do qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;
- 10.1.3. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços,** que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;
- 10.1.4. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado** se a substituição não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

- 10.1.5. Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou de especificações técnicas constantes do ANEXO I que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.**
- 10.1.6. Multa por desatendimento das determinações do (s) servidor (es) designado (s) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;**
- 10.1.7. Multa pela não entrega dos documentos necessários a formalização dos termos aditivos e de recebimento definitivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.**
- 10.1.8. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;**
- 10.1.9. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.**
- 10.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.2.1.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.3.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.
- 10.4.** As licitantes e a Contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.5.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.
- 10.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Garantia Contratual

- 11.1.** A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0107286/2015 com data de emissão em 20/03/2015, e vencimento em 10/09/2015, no valor de R\$ 45.683,14 (quarenta e cinco mil e seiscentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).
- 11.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 11.3.** Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

11.4. Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico nos termos da Cláusula Quarta, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 11.2 do edital.

11.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.

12.1.1. A subcontratação não será autorizada pela PREFEITURA para nenhum tipo de serviços, que deverão ser integralmente executados pela contratada.

12.1.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

12.1.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Alterações Do Contrato

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

13.2.1. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dos Documentos Contratuais

14.1. Integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos todos os documentos da licitação da modalidade Tomada de Preços: Edital e Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

15.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de 14 (quatorze) laudas, sendo as 13 (treze) primeiras rubricadas e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, de de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
LAURA BERNARDES
CHEFE DE GABINETE

MACOR ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
MARCELO CORIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG: